



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Executivo

LEI Nº 2.566 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1180
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 30/03/2023
Ass.: [Assinatura]

“EMENTA: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei nº 14, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.277, de 19 de dezembro de 2018, que concede auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública na forma que segue:

§1º. Conceder auxílio alimentação, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública municipal, exclusivamente para os seguintes servidores da Secretaria de Educação:

I- Professor I e II, Diretor, Vice-Diretor, Orientador Educacional (OE), Orientador Pedagógico (OP) e Dirigente, do quadro permanente e do processo seletivo da Prefeitura Municipal de Araruama.

§2º. Conceder auxílio-alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em caráter indenizatório, no âmbito da administração pública, exclusivamente para os seguintes servidores da Prefeitura Municipal de Araruama:

I- Todos os demais servidores públicos efetivos e do processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação, exceto os previstos no inciso I do art. 2º;

II- Comissionados da Secretaria Municipal de Educação, exceto os cargos de Secretário, Subsecretário e Superintendente do quadro permanente;

III- Guarda Civil do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araruama;

IV- Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do quadro permanente da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O benefício de que trata a presente Lei, somente será concedido aos servidores que estiverem em efetivo exercício da função no mês de competência do mesmo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Executivo

Parágrafo Único. O Servidor Público Municipal que acumular cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de apenas um auxílio-alimentação.

Art. 4º. O benefício instituído pela presente lei será concedido através de cartão-alimentação, o qual somente poderá ser utilizado nos limites do Município de Araruama.

Art. 5º. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo conceder o benefício previsto nesta lei às demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto.

Art. 6º. O auxílio-alimentação não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- Configurado com rendimento tributável, bem como não sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV- Devido quando o servidor estiver gozando qualquer tipo de licença;
- V- Devido aos servidores readaptados ou aposentados.

Art. 7º. Será descontado do beneficiário, por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio-alimentação, tomando por base os dias úteis do mês de referência.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como modificações nos valores do benefício ou qualquer alteração necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2023.

Lívia Bello
Lívia de Chiquinho
Prefeita